

Finanças querem acabar com dispensa de multas

ECONOMIA 12 e 13

Governo quer acabar com dispensa de multas fiscais

Uma proposta de lei entregue no Parlamento vem restringir os casos em que pode haver lugar a dispensa de pagamento de coimas fiscais, situação em que o Fisco perde recorrentemente em tribunal. Na prática o resultado é que os contribuintes vão pagar mais, alerta a Ordem dos Contabilistas.

FILOMENA LANÇA

filomenalanca@negocios.pt

O Ministério das Finanças quer acabar com o atual regime que prevê a dispensa de aplicação de coimas fiscais sempre que não se verifique um prejuízo para a fazenda pública e a situação já esteja regularizada. A alteração consta de uma proposta de lei que está no Parlamento em fase de discussão na especialidade e que inclui um conjunto de várias alterações técnicas na área da justiça tributária. Em matéria de coimas há ainda várias outras mudanças, nomeadamente no sentido de limitar os casos em que pode haver uma redução do valor final a pagar. Se por um lado o regime fica simplificado, na prática o resultado é que os contribuintes podem, na prática, acabar por ter de pagar mais, alertam os especialistas ouvidos pelo Negócios.

Hoje em dia, o Regime Geral das Infrações Tributárias estabelece que um contribuinte que tenha uma coima a pagar pode beneficiar de dispensa ou atenuação

especial da mesma desde que a prática da infração “não ocasione prejuízo efetivo à receita tributária”, a falta cometida esteja regularizada e revele “um diminuto grau de culpa”. São, por exemplo, casos em que o contribuinte não cumpre as suas obrigações declarativas, porque se esqueceu ou deixou pagar um prazo, mas que o faz logo que se apercebe, explica Joaquim Pedro Lampreia, advogado e fiscalista da VdA. E há situações em que podem estar em causa valores elevados, como uma empresa que falhe a entrega da declaração, para efeitos de IMI de um terreno para construção com vários lotes e em que a coima facilmente soma milhares de euros, exemplifica.

A Autoridade Tributária e Aduaneira não costuma ser flexível na aplicação da dispensa da coima, mas se o contribuinte for para tribunal, este em regra dá-lhe razão, explica o advogado. Amândio Silva, professor de Direito Fiscal e assessor da Ordem dos Contabilistas Certificados, tem experiência idêntica. “A OCC tem patrocinado vários processos e não perdeu uma única vez”, apesar de a AT recorrer sempre. “O regime pode não estar a funcionar muito bem nos serviços de Finanças, mas os tribunais continuam a apli-

cá-lo”, por vezes, substituindo a coima por uma admoestação.

Ora, esta alteração, tem como consequência “impedir os tribunais de decretarem esta dispensa”, remata Joaquim Pedro Lampreia. “É isto através de um diploma que no preâmbulo refere que pretende reforçar os direitos dos contribuintes”.

Perdão de multas só uma vez por ano

A proposta de lei apresentada pelo Governo e que está agora a ser analisada pelos partidos, com vista à apresentação de propostas de alteração, vem no seguimento das conclusões do Grupo de Trabalho para a Prevenção e Composição Amigável de Litígios entre o Contribuinte e a Administração Fiscal, criado há dois anos. No caso das coimas, a proposta é que desapareça a regra atual, em que o contribuinte pode pedir a dispensa da pena em qualquer altura, substituindo-a por um regime em que haverá lugar a não aplicação de coima se o contribuinte regularizar a sua situação tributária num prazo de três dias a contar do prazo limite para o cumprimento da obrigação. Além disso, essa regra só se aplicará se estiver em causa uma infração simples – em que o total previsto da coima não ultrapasse 15 mil euros – e apenas uma vez em cada ano.

Esta mudança tem o lado positivo de “o contribuinte poder ser dispensado da coima nas situações em que há um ligeiríssimo atraso no cumprimento das suas obrigações, por exemplo o atraso na entrega da declaração de IVA e respetivo pagamento e, portanto, um prejuízo para o Estado”, explica Serena Cabrita Neto, advogada e fiscalista da PLMJ. Porém, acrescenta, a exigência dos três dias “implicará que esta norma



Fiscalistas dizem que está em causa uma regra que vai impedir os tribunais de

acabe por não ser efetivamente aplicada, uma vez que muito raramente ocorre essa regularização, por parte dos contribuintes, em tão curto prazo”.

No caso dos contabilistas poderá ser particularmente grave, já que estes “entregam milhares de declarações dos seus clientes [ao Fisco] e que se se enganam a preencher um quadro ou a entregar uma delas, na prática deixam de poder pedir a dispensa da coi-

ma, uma vez que detetar um erro em três dias é muito raro”. Para a Ordem dos Contabilistas Certificados, a conclusão é que “há, por isso, uma redução significativa dos direitos dos contribuintes na proposta apresentada” ao Parlamento pelo Executivo.

Acaba redução de multa no pagamento voluntário
Ainda em matéria de coimas, outra alteração proposta passa por



O regime pode não estar a funcionar muito bem nos serviços de Finanças, mas os tribunais continuam a aplicá-lo.

AMÂNDIO SILVA
Assessor da OCC



[Esta alteração tem como consequência] impedir os tribunais de decretarem esta dispensa de pagamento de coima.

JOAQUIM PEDRO LAMPREIA
Advogado e fiscalista da VdA



, contra a vontade da AT, permitirem a dispensa de coima.



[A regra será pouco usada porque] muito raramente ocorre essa regularização, pelos contribuintes, em tão curto prazo [três dias].

SERENA CABRITA NETO
Advogada e fiscalista da PLMJ

eliminar o artigo da lei que hoje em dia permite que, em caso de pagamento voluntário de uma coima, esta seja reduzida para 75% do montante fixado pelos serviços e desde que se mantenha sempre o montante mínimo de coima previsto para a situação em causa. “É um convite ao pagamento voluntário que, desta forma, desaparece”, admite Joaquim Pedro Lampreia. Já Amândio Silva, da OCC, vai mais lon-

ge: Na prática, isto significa “um agravamento automático de todas as coimas pela eliminação da redução para 75%”.

Serena Cabrita Neto desvaloriza este aspeto, lembrando que hoje em dia a lei já permite ao contribuinte pagar a coima pelo montante mínimo legal se fizer o pagamento “no prazo da defesa escrita”, o que torna menos grave a eliminação do artigo em causa. ■